

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais – CMDPA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais - CMDPA - órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais - CMDPA fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.

Art.3º- São objetivos do CMDPA:

I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
II - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
III - acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais:

I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionados com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

IV - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de defesa e proteção dos animais;

V - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

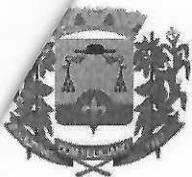
X - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento à população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º - O CMDPA será constituído por 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e será composto da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária;
- III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social;

VII - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - 1 (um) representante das forças de segurança pública presentes no Município.

Art.6º - O exercício da função de membro do CMDPA é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art.7º - O CMDPA será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art.8º - Os representantes do Conselho serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades e designados por ato do Poder Executivo.

Art.9º - As decisões do CMDPA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art.10 - A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11 – Fica alterada a Lei Municipal nº 4.349, de 27 de janeiro de 2022, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, a fim de incluir a alínea “h” ao inciso IV do art. 78, nos seguintes termos:

“Art. 78 – (...)

(...)

IV – (...)

(...)

h) Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais (CMDPA), criado pela Lei Municipal nº _ ”

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2025.

TIAGO ANDRE Assinado de
forma digital por
SZORTYKA:02 TIAGO ANDRE
427998095 SZORTYKA:02427
998095

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Senhor Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende criar o Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais (CMDPA), estabelecendo ajustes na Lei Municipal nº 4.349/2022, que versa sobre a Estrutura Administrativa.

A partir da sugestão do Vereador Fabiano Barboza Canielas, entendemos que criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais (CMDPA) representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal no Município. A proteção dos animais, além de constituir dever ético, atende às diretrizes legais já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro, que reconhecem a necessidade de prevenir a crueldade e garantir condições dignas de vida a todas as espécies. Nesse sentido, a instituição de um órgão específico possibilita maior organização, planejamento e efetividade das ações governamentais relacionadas ao tema.

O CMDPA se propõe a atuar de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora, servindo como espaço permanente de diálogo entre o Poder Público, a sociedade e as entidades envolvidas com a causa animal. A definição de objetivos claros, como o incentivo à guarda responsável, o combate aos maus-tratos e o acompanhamento de políticas públicas já existentes, fortalece a atuação institucional e permite que o Município avance na promoção da saúde pública, no controle de zoonoses e na educação ambiental da comunidade.

Assim, o presente projeto de lei oferece um instrumento moderno e necessário para o fortalecimento da política municipal de defesa e proteção dos animais, beneficiando toda a coletividade e promovendo um ambiente mais responsável, saudável e alinhado às exigências contemporâneas de bem-estar animal.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 78/2025, requerendo que seja apreciado, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2025.

TIAGO
ANDRE
SZORTYKA:02
427998095

Assinado de
forma digital por
TIAGO ANDRE
SZORTYKA:02427
998095

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal